

Lei n.º 993

## Concede gratificação

A Câmara Municipal de Gocos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação de cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a ser paga de uma só vez no final do exercício, às professoras que durante o período escolar não tiverem dado mais de 10 faltas justificadas ou não.

Parágrafo único - Na exigência deste artigo não se inclui o gestante, durante o período de licença legal.

Art. 2º - Para cover às despesas de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Gocos de Baldas, 27 de novembro de 1962

David B. Vilas  
Prefeito Municipal